



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREVISÃO LEGAL

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II

Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital(...)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP/CGGP/SOAD/SEXEC/MCOM)

Responsável pela Demanda: NEUGIVAN FREIRE DE MEDEIROS

Matrícula/SIAPE: 1290817

E-mail: neugivan.medeiros@mcom.gov.br

Telefone: (61) 2027-6968

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson, instituição especializada em ensino da língua inglesa, para capacitação de 72 (setenta e dois) servidores do Ministério das Comunicações, conforme proposta (7086011) apresentada.

O evento terá a duração de 12 (doze) meses, a ser promovido pela Casa Thomas Jefferson, na modalidade a distância.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

Objetivo Estratégico:	Desenvolver competências, integrar e valorizar pessoas e captar novos talentos (em elaboração).
Objetivo Setorial:	Atender aspectos fundamentais baseados em situações reais e contextualizado especialmente aos que abrangem as atividades fim da Instituição, de forma dinâmica e interativa, demandando um processo de ensino-aprendizagem que permita aos servidores dominarem, em inglês, as quatro habilidades de comunicação: oral, auditiva, escrita e leitura.

Justificativa:

Com a vigência do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (7119379), seguido dos critérios e procedimentos baixados pela Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 (7119389), que regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), sabe-se que o desenvolvimento de competências institucionais, individuais e setoriais somam ao resultado operacional que se pretende atingir.

O domínio da língua inglesa, é fundamental e necessário estando diretamente exigido nas atividades cotidianas da sociedade em geral, e em particular dos servidores em serviço no Ministério das Comunicações, seja na leitura e interpretações de manuais, na realização de pesquisas, na leitura de artigos científicos, monografias e outras obras acadêmicas extremamente relevantes, ou até mesmo para a utilização dos produtos informatizados, como computadores, impressoras e smartphones.

Tem por finalidade, ainda, atender aspectos fundamentais baseados em situações reais e contextualizado especialmente aos que abrangem as atividades fim da Instituição, de forma dinâmica e interativa, demandando um processo de ensino-aprendizagem que permita aos servidores dominarem, em inglês, as quatro habilidades de comunicação: oral, auditiva, escrita e leitura.

A Casa Thomas Jefferson, foi escolhida por ser um Centro Binacional sem fins lucrativos fundado em 1963, é presidido por um Conselho não remunerado cujos membros, residentes em Brasília, atuante em diversos setores da sociedade.

Entende-se que é a escolha, do Conselho Cultural Thomas Jefferson, está melhor aderente, a contratação, pelo reconhecimento do alto padrão de qualidade na prestação dos serviços e do corpo docente, podendo representar um grande avanço para os servidores que participarão do curso, e que, ao final deste contrato, a maior parte deles terão avançado na formação da língua inglesa.

Em vista do acima exposto, demonstrada a necessidade fática da contratação, passa-se a justificar a escolha da instituição de ensino:

Destaque-se que, nos termos da Lei nº 8.666/93, as contratações de ações de treinamentos podem ser categorizadas como serviço técnico especializado, o que autoriza, ao menos em tese, a contratação direta, conforme assevera o disposto no art. 25, II e § 1º c/c o art. 13, VI do mencionado normativo, *in verbis*:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13** desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

(...)

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesse contexto, faz-se necessária a demonstração da natureza singular do treinamento pretendido, bem como a notória especialização da empresa prestadora.

Quantidade a ser contratada

4 (quatro) turmas, de 18 (dezoito) participantes cada uma. Total de 72 alunos

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou aquisição

5 de julho de 2021.

Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPÉ:
LORENA COSTA SUZUKI	2004916
Membro suplente da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPÉ:
NEUGIVAN FREIRE DE MEDEIROS	1290817
Responsável pela fiscalização técnica:	Matrícula SIAPÉ:
NEUGIVAN FREIRE DE MEDEIROS	1290817

Responsável pela fiscalização administrativa:	Matrícula SIAPE:
LORENA COSTA SUZUKI	2004916
Responsável pela fiscalização setorial:	Matrícula SIAPE:
NEUGIVAN FREIRE DE MEDEIROS	1290817

ENCAMINHAMENTO DA ÁREA REQUISITANTE

Em conformidade com o art. 21, II da IN MP 05/2017, encaminha-se à Coordenação de Licitações, Compras e Contratos para providências.

ASSINATURA

1. Este documento deverá ser assinado por todos os servidores indicados para a equipe de planejamento e para a fiscalização.
2. Este documento deverá ser assinado pela autoridade competente da unidade requisitante
3. Quando o pedido advier da CGRL, deverá ser enviado para ciência do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos- CGRL.

Referência: [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017](#), [Anexos da IN nº 5/2017 - Anexo II](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Costa Suzuki, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas**, em 22/04/2021, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7086351** e o código CRC **646EE355**.